



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA DO MOTOR
DO VEÍCULO RENAULT MASTER – PLACA EGI 1790**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2018 – DISPENSA EM CARÁTER
EMERGENCIAL 001-2022 – PROCESSO 001-2022**

Pelo presente instrumento que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**, situada na Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.606/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 16.229.902-3 e CPF/MF nº 150.548.138-45, residente e domiciliado na Rua Governador Pedro de Toledo nº 684, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **JOSÉ ALEXANDRE DE CAMARGO & FILHOS LTDA.**, situada à Rua José Benedito Salto nº195 – Jardim das Palmeiras - Laranjal Paulista/SP, neste ato representada pelo Senhor Alexandre de Campos Camargo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 32.405.753-2 e CPF/MF nº 291.989.018-26, residente e domiciliado na Rua Pedro Joaquim Silveira, nº 29 – Jardim Ambiental, Laranjal Paulista/SP, adiante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato **Emergencial** tem previsão legal no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, que prevê a dispensa de licitação nos casos em que fica caracterizada a situação de urgência no atendimento a que se propõe o contrato, em face da possibilidade de prejuízo iminente para a administração e administrados.

Devido à dificuldade para processar todas as etapas necessárias para efetivação de um processo licitatório para contratação desse objeto, o MUNICIPIO DE LARANJAL PAULISTA, resolve por bem da administração efetivar o presente **contrato emergencial** nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1 - Constitui objeto deste contrato os serviços de retífica do motor do veículo RENAULT MASTER, Placa EGI 1790, incluindo mão-de-obra e peças genuínas, originais e da melhor qualidade, conforme segue abaixo:

Item	Descrição	Quant	Peças	Serviços	Valor Total
01	Retífica do motor do veículo, Renault Master, Diesel, 2011/2011, Cor Branca, PLACA EGI1790.	01	R\$ 18.525,50	R\$ 12.000,00	R\$ 30.525,50

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e Pagamento

2.1 – O preço total deste contrato é de R\$ 30.525,50 (trinta mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) e será pago em única parcela, através de cheque ou transferência bancária, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

entrega do motor e apresentação de nota fiscal, atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE** e demais documentos exigidos em lei;

2.2 – O pagamento será feito na tesouraria da **CONTRATANTE** no endereço do mesmo acima indicado.

2.3 – **A Contratada ao abrir o motor objeto dos serviços deste contrato deve apresentar preliminarmente relatório detalhado de todo o trabalho a ser feito com os respectivos custos individualizados de mão-de-obra e peças devendo, se for o caso, apresentar desconto pelos serviços e peças não necessárias para uma retifica total do motor em tela.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura e término previsto em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.04.00.10.301.0010.2017.3.3.90.30 – 106 e 02.04.0010.301.0010.2017.3.3.90.39 - 113

CLÁUSULA QUINTA – Dos Direitos e Penalidades

5.1 - O descumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na Lei Federal nº 8.666/93, das previstas no edital e nas demais sanções aplicáveis à espécie:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços objeto deste contrato;

c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de não fornecimento dos produtos ou serviços contratados neste instrumento por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, com conseqüente rescisão do contrato a critério da **CONTRATANTE**;

d) suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a administração municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição além de ser declarada a inidoneidade pelo poder Público Municipal.

5.2 - As penalidades previstas nas letras a, b, c, d são de competência da **CONTRATANTE**, facultada a defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

CLÁUSULA SEXTA - Dos direitos

6.1 - São direitos da **CONTRATANTE**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

6.2 - São direitos da **CONTRATADA**:

a) Receber conforme este contrato;

b) receber as informações adequadas e tempestivamente acerca da prestação dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações

7.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Pagar conforme este contrato;
- c) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços.

7.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na lei;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;
- d) prestar os serviços **UTILIZANDO-SE DA MELHOR TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MATÉRIA PRIMA**, tudo em conformidade com as normas estabelecidas na legislação e normatização aplicável à prestação dos serviços.
- e) Prestar os serviços por si mesma sendo vedada à contratada a transferência total ou parcial do objeto deste contrato.
- f) Prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade com toda a legislação e normatização aplicável ao serviço contratado responsabilizando-se inteiramente por qualquer descumprimento e por qualquer dano causado ao **CONTRATANTE OU A TERCEIROS** isentando desde já a **CONTRATANTE DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE**.
- g) Utilizar mão de obra qualificada, legalizada e habilitada para a prestação dos serviços sob pena de rescisão imediata deste contrato sem prejuízo das sanções cabíveis.
- h) **PRESTAR E OFERTAR A GARANTIA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS ATRAVÉS DA PRÓPRIA NOTA FISCAL OU OUTRO DOCUMENTO FAZENDO CONSTAR NELES O PRAZO DA GARANTIA E A FORMA DE PRESTAR A GARANTIA.**
- I) Apresentar à **CONTRATANTE**, **antes de realizar o serviço**, relatório detalhado de todos os serviços e peças necessárias para a realização do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 ou mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias quando rescindido pelo **CONTRATANTE** e 90 (noventa) dias, quando rescindido pela **CONTRATADA** sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA NONA - Da multa

9.1 - A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ou o não cumprimento do estabelecido na cláusula sétima ficará sujeita à multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor fixado na cláusula terceira, assegurando-se ao **CONTRATANTE** o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Submissão à Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

10.1 - O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, a legislação especial aplicada ao serviço contratado especialmente meio ambiente e segurança e às demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

10.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – Da Supremacia da Administração Pública

11.1 - A **CONTRATADA** reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – Da Publicidade do Contrato

12.1 - A **CONTRATANTE** deverá promover a publicação do presente instrumento, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos na Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – Do Foro

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Laranjal Paulista/SP, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Laranjal Paulista, 25 de janeiro de 2.022.

**PREFEITO MUNICIPAL
ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
CONTRATANTE**

**JOSÉ ALEXANDRE DE CAMARGO & FILHOS LTDA
Alexandre de Campos Camargo
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**1ª: Cláudia Tereza Pessin
RG: 21.197.588
CPF: 122.693.688-19**

**2ª: Silvana Soares de Camargo
RG: 15.934.877
CPF: 072.944.198-92**